

DECRETO N. 1.512, DE 2 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Imprensa Oficial do Estado LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Imprensa Oficial do Estado, um crédito especial de Cr\$ 4.951.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), destinado a atender a despesas decorrentes da construção do edifício sede da Autarquia.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Órgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Código: 17.55

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
52	42	01.00	Serviços de Artes Gráficas	4.951.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	52.42.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.951.000	4.951.000
4.1.0.0	Investimentos	4.951.000	4.951.000
4.1.1.0	Obras Públicas	4.951.000	4.951.000
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	4.951.000	4.951.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito especial, no valor de Cr\$ 4.951.000,00, tem por finalidade atender despesas decorrentes com a construção do Edifício Sede, da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.513 DE 2 DE MAIO DE 1973

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em Taubaté, a se realizarem entre 28 e 30 de maio de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.514, DE 2 DE MAIO DE 1973

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970 e retifica os Anexos que acompanham os Decretos de 24 de setembro de 1971 e de 29 de novembro de 1971

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto, nos termos do § 1.º do artigo n.º 32, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições contidas nos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação modificada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez (10) dias, perante a autoridade competente pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Fica retificado o Anexo do Decreto de 24 de setembro de 1971, na seguinte conformidade:

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Supressão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Jason Barbosa de Moura	Assistente Técnico	49	Assistente Técnico	CD-4

Inclusão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Jason Barbosa de Moura	Assistente Técnico	49	Assistente Técnico	CD-4

Artigo 5.º — Fica retificado o Anexo do Decreto de 29 de novembro de 1971, na seguinte conformidade:

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Supressão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alberto Calil Antonio	Assistente	31	Escriturário (Nível I)	11
Mathias Vilhodres Godoy	Artífice	31	Encarregado de Turma	12

Inclusão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alberto Calil Antonio	Assistente	31	Escriturário (Nível II)	14
Mathias Vilhodres Godoy	Artífice	31	Encarregado de Setor (Água e Esgotos)	16

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO QUE INTEGRA O DECRETO N. 1.514, DE 2 DE MAIO DE 1973

INATIVOS

Poder Executivo

NOME	Cargo ou função em que se aposentou	REF.	Cargos à que correspondem as funções exercidas em atividade	REF.
Antonio D'Avila	Diretor	XII	Diretor Técnico (Divisão - Nível III)	CD-12
Maria Aparecida Salles de Moraes Barros	Assistente Técnico	54	Assistente Técnico de Coordenador	CD-12
Roberto Sales de Araújo	Artífice	22	Mecânico	10
Sylvia Reis	Assistente Técnico	51	Assistente Técnico de Coordenador	CD-12
Tarcisio Calazans de Araújo	Assistente Técnico	54	Assistente Técnico de Coordenador	CD-12

DECRETO N. 1.515, DE 2 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre isenção de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no VI Congresso Paulista de Odontologia e V Seminário Latino-Americano de Odontologia, a realizarem-se no período de 19 a 25 de janeiro de 1974, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.465, DE 18 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

No Artigo 1.º

Parágrafo Único

Justificativa

O crédito ora aberto refere-se a:

I — Cr\$ 861.228,00, para os Hospitais de ...

Onde se lê: até julho de 1973.

Leia-se: até junho de 1973.